

**PORTARIA CAU/SP Nº 020/2013**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 21º, alínea "e", 22º, alínea "o", 27º, alíneas "c", "d" e "e", 28 e 29 Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

- Considerando o deliberado e decidido na 3ª Sessão Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada em 12 de setembro de 2013;
- Considerando a importância nuclear das atividades de planejamento estratégico para o futuro do CAU/SP;
- Considerando a indispensabilidade de um minucioso acompanhamento do trabalho a ser realizado pela FIA, contratada mediante processo licitatório para realizar o referido planejamento;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Fica constituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CONTRATUAIS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CAU/SP**, nomeando-se os seguintes membros:

**MEMBROS NATOS:**

- 1 – AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO – PRESIDENTE**
- 2 – GERSON GERALDO MENDES FARIA – DIRETOR ADMINISTRATIVO**
- 3 – EDER ROBERTO DA SILVA – DIRETOR FINANCEIRO**

**MEMBROS EFETIVOS:**

- 1 – JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS – CONSELHEIRO TITULAR**
- 2 – SAIDE KAHTOUNI – CONSELHEIRA TITULAR**
- 3 – JOSÉ BORELLI NETO – CONSELHEIRO TITULAR**

**Parágrafo único:** No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares acima, são nomeados os membros substitutos ora designados, os quais poderão substituir os membros efetivos, independentemente da ordem de nomeação:

**MEMBROS SUBSTITUTOS:****1 – NÁDIA SOMEKH – CONSELHEIRA TITULAR****2 – LEANDRO BUENO MATSUDA – CONSELHEIRO TITULAR**

**Artigo 2º** - A coordenação dos trabalhos da Comissão ora instituída será objeto de escolha dos membros na primeira reunião de instalação, ocasião em que irá elaborar o indispensável plano de trabalho para o acompanhamento do planejamento estratégico desenvolvido com o suporte técnico da FIA.

**Artigo 3º** - A Comissão Especial ora instituída desenvolverá seus trabalhos no período de 180 (cento e oitenta) dias e, caso se conclua suas atividades neste prazo, deverá no seu termo apresentar o Relatório Final para análise e apreciação do Plenário.

**Artigo 4º** - Caso não haja possibilidade de concluir os trabalhos e apresentar o Relatório Final no prazo delimitado no artigo antecedente, os trabalhos da Comissão poderão ser prorrogados por outros cento e oitenta dias, findo os quais impreterivelmente apresentará ao Plenário o referido relatório.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

**AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO****PRESIDENTE DO CAU/SP**